
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003858

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Soraya Saiva Vilela

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 217/2018

1. Histórico

A **Escola Municipal Soraya Saiva Vilela**, localizada na Rua Heliodoro de Barros, S/N, Setor Sonho Dourado, em Jussara/GO, por meio de sua diretora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª e 2ª Etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fls. 02;
- ✓ Portaria 003/13 fls. 03;
- ✓ Decreto fls. 04; e 07;
- ✓ Lei 042/90 fls. 06;
- ✓ Resolução fls. 08/10;
- ✓ Identificação do estabelecimento fls. 11;
- ✓ PPP fls. 12/69;
- ✓ Currículo de referência fls. 70/337;
- ✓ Regimento escolar fls. 339/392;
- ✓ Registro de imóvel fls. 393/397;
- ✓ Planta fls. 398/400;
- ✓ Infraestrutura fls. 401;
- ✓ Matriz curricular fls. 404;
- ✓ Calendário fls. 405;
- ✓ Nominata fls. 406/409;
- ✓ Acervo fls. 410/436;
- ✓ Numero de alunos por sala fls. 437/438;
- ✓ Atividades pedagógicas extra salas fls. 439/442;
- ✓ Atas de resultado final fls. 403/487;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003858

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Soraya Saiva Vilela

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Análise de IDEB fls. 488/491;
- ✓ Quadro demonstrativo de promoções fls. 492;
- ✓ Ata fls. 493/498;
- ✓ Laudo fls. 500/504.
- ✓ Ofício fls. 505.

2. Análise

A **Escola Municipal Soraya Saiva Vilela** obteve o credenciamento, a autorização para ministrar a educação infantil e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a educação de jovens e adultos/EJA 1ª e 2ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 1119/2013 com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar deixou de ministrar a educação infantil. Segundo a Secretaria Municipal de Educação a escola encontra-se super lotada, portanto foi necessária a transferência das turmas para o CMEI Valeria Jaime Peixoto Perillo. Conforme ofício anexado á fls. 505.

A unidade escolar conta com salas de aula, secretaria ampla onde também funciona a direção, sala da coordenação e professores, banheiros, sala de atendimento educacional especializado, cantina.

O acervo está discriminado as fls. 410/436.

O IDEB alcançado em 2015 foi 6,1.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003858

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Soraya Saiva Vilela

ASSUNTO: Renovação

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.
2. A unidade não possui biblioteca, os livros são organizados nos armários da secretária e coordenação.
3. Dos 27 professores quatro ministram disciplinas diferentes da sua formação. Sendo um com formação em letras, dois em matemática e outro em geografia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Soraya Saiva Vilela**, localizada na Rua Heliodoro de Barros, S/N, Setor Sonho Dourado, em Jussara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003858

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Soraya Saiva Vilela

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, quanto ao bloco pedagógico ou ciclo sequencial, que determina o Art. 34, Inciso III, § 1º, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 34 – (...)

(...)

III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro. § 1º Mesmo quando o Sistema Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003858

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Soraya Saiva Vilela

ASSUNTO: Renovação

interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003858

DE: 11/10/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Soraya Saiva Vilela

ASSUNTO: Renovação


tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de maio de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>017/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>11</u> de <u>maio</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	


Eduardo Mendes Reed
Conselheiro Relator